CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/03/01
Roberta Pedra
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 09 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0100/80

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação dos moradores das Ruas adjacentes ao C.S.U governador César Cals.

VEREADOR: Maurílio Arêncio

LEI Nº 5308 DE 22 / 09 / 80

DIOM Nº 6999 DE 01 / 10 / 80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5303 DE 22 DE Setembro DE 1980

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS ADJACENTES AO C.U. GOVERNADOR CESAR CALS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS ADJACENTES DO C.S.U. GOVERNADOR CESAR CALS, Sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Setembro DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Dr. Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 100/80

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS ADJACENTES DO C.S.U. GOVERNADOR CESAR CALS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS ADJACENTES DO C.S.U. GOVERNADOR CESAR CALS, Sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Fortaleza, em 10 de Setembro de 1980.

Vereador - Maurílio Arêncio

Justificativa:

A propositura visa a considerar de utilidade pública uma entidade, sem fins lucrativos a qual promoverá atividades educacionais, sociais, econômicas, culturais, recreativas, desportivas, bem como de caráter sanitário e urbanístico.

O projeto de Lei está instruído com uma cópia do D.O. que publica, como manda a Legislação em vigor

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Setembro de 1980

Vereador Maurílio Arêncio

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURIDICAS

Substituto

[illegible]
Telefones: 226-9926 e 241-1473
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial de Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-3 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 29 de maio de 1.980, sob o nº de ordem 0635, protocolado no Protocolo Geral sob o nº 22.108, nele consta o registro dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS ADJACENTES AO C.S.U. GOV. CESAR CALS, com sede e foro nesta Capital. O referido é verdade e dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 29 de maio de 1.980. Dou fé [illegible].

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE

[illegible]

Este exemplo tem valor probante (Art. 161, da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 365 do Código C.P.C.).

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

DATA: 01 de abril de 1980
CONTRATADO: Ednir de Castro Bandeira
CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município
FUNÇÃO: Agente Administrativo
SALÁRIO: Cr$ 6.647,00 (Seis mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros) mensais
VIGÊNCIA: 01 de abril de 1980
LOTAÇÃO: Junto ao Serv. Geral de Finanças do I.P.M.
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 40 horas semanais
FUNDAMENTAÇÃO: Ato Complementar No. 52, de 02 de maio de 1969
ASSINAM:
CONTRATANTE:
Dr. Roberto Jorge Braun Vieira
PRESIDENTE
CONTRATADO:
Ednir de Castro Bandeira

NATUREZA DO ATO: Contrato de Trabalho
NÚMERO: 07/80
DATA: 01 de abril de 1980
CONTRATADA: Silvia Helena Medeiros Braun
CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Municipio
FUNÇÃO: Coordenador Trapalhista
SALÁRIO: Cr$ 9.981,00 (Nove mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros) mensais
VIGÊNCIA: 01 de abril de 1980
LOTAÇÃO: no I.P.M.
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 40 horas semanais
FUNDAMENTAÇÃO: Ato Complementar No. 52, de 02 de maio de 1969
ASSINAM:
CONTRATANTE:
Dr. Roberto Jorge Braun Vieira
PRESIDENTE
CONTRATADA:
Silvia Helena Medeiros Braun

D I V E R S O S

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS ADJACENTES AO C.S.U. GOV. CESAR CALS

CAPITULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1o. - A Associação dos Moradores das Ruas adjacentes ao C.S.U. Gov. Cesar Cals, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada que congrega os moradores das suprecitadas ruas, com sede provisória e foro no C.S.U. Gov. Cesar Cals.

Art. 2o. - A Associação tem por objetivo promover e incrementar o sentimento de solidariedade e o trabalho em conjunto dos associados bem como defender os interesses da Comunidade que representa levando-a participar do seu desenvolvimento.

Art. 3o. - Para atingir seus objetivos, a Associação promoverá atividades educacionais, sociais, econômicas, culturais, recreativas, desportivas, bem como de caráter sanitário e urbanístico.

Art. 4o. - É também objetivo da Associação, a promoção de Campanhas entre os moradores e entendimento com os órgãos competentes tendo em vista o bem estar comum.

Art. 5o. - Considerando o caráter iminentemente social e objetivos do C.S.U. Gov. Cesar Cals, é também objetivo da Associação, colaborar na medida do possível, com a referida Instituição.

Art. 6o. - É vedada a Associação participar de movimentos de Ordem politico-partidária bem como outros que induzam a discriminação religiosa ou social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7o. - O Funcionamento da Associação processar-se-á por meio dos seguintes Orgãos:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal
d) Assessoria Técnica e de Apoio

Art. 8o. - Todos os cargos em qualquer dos orgãos da Associação, serão exercidos sem remuneração, não podendo ainda seus titulares receber a qualquer título, lucros ou dividendos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9o. - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocados na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação.

Art. 10o. - A Assembléia Geral será:

a) Ordinária - quando convocada para apresentação de relatório semestral, eleição, apreciação de balanços e contas da Diretoria e demais atividades de cada ano social;

b) Extraordinária - quando convocada para outros fins não especificados acima.

Parágrafo único - A Assembléia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, pela Diretoria ou a requerimento por escrito de 1/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 11o. - Compete especificamente a Assembléia Geral;

a) Semestralmente, examinar e aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria da Associação, ouvido o Conselho Fiscal;

b) Resolver, em grau de recurso, sobre penalidades aplicadas aos sócios;

c) Anualmente fixar a contribuição dos sócios;

d) Aprovar e reformar este estatuto quando necessário;

e) De 2 em 2 anos (ou anualmente) eleger a Diretoria da Associação;

Parágrafo único - Quando se tratar de reforma deste Estatuto e eleição da Diretoria, será necessário, para deliberação, o comparecimento de, no mínimo, metade mais um dos sócios.

Art. 12o. - A Assembléia Geral, quando extraordinária, só poderá validamente deliberar sobre assuntos constantes da sua convocação.

Art. 13o. - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral, caberá ao Presidente da Associação, que fará a convocação dos sócios nos termos do art. 14o.

Art. 14o. - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será convocada por edital afixada na sede da Associação, em lugar visível e em outros locais de acesso aos moradores da área, pelo menos 72 horas antes de sua realização, constando do mesmo a respectiva pauta.

Art. 15o. - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária só poderá funcionar em 1a. convocação, com pelo menos metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios, exceto nos casos de reforma dos estatutos e eleição da Diretoria.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

- SEÇÃO II -
DA DIRETORIA

Art. 16o. - A diretoria da Associação será eleita para em mandato de 02 anos (ou 01 ano), através de votação secreta, em Ass. Geral convocada para esse fim, na forma prevista no parágrafo único do art. 11o. deste Estatuto e será constituida de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro-secretário, Segundo-secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1o. - Para que não haja solução de continuidade na administração, o mandato da Diretoria só se extinguirá com a posse da que for eleita para sucedê-la.

Parágrafo 2o. - Serão órgãos auxiliares da Diretoria os departamentos por ela criados, tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades a que se propõe a Associação.

Art. 17o. - Não poderão exercer cargos eletivos na Associação os sócios portadores de mandato eletivo na administração pública.

Art. 18o. - Compete a Diretoria:

a) A administração geral da Associação;

b) Interpretar este Estatuto, aprovar normas gerais de funcionamento da Associação e elaborar o Regime Interno;

c) Nomear e demitir os diretores ou chefes de departamentos a que se refere o art. 16o. § 2o.

d) Coordenar a elaboração e a execução do plano, programas e projetos da Associação;

e) Levar a consideração e aprovação da Assembléia Geral o relatório das atividades, orçamento anual de receita e despesa, bem como as contas do exercício findo;

f) Julgar as propostas de admissão dos sócios;

g) Aplicar penalidades aos sócios faltosos;

h) Estudar os problemas relacionados com a comunidade da área alusiva as ruas adjacentes ao C.S.U. Gov. Cesar Cals e trabalhar pela solução dos mesmos;

i) Praticar os atos que forem necessários ao regular funcionamento da Associação, assegurando a continuidade dos programas de trabalho e empenhando-se na sua constante ampliação.

j) Responsabilizar-se pela guarda e aplicação dos bens da Associação.

l) Colaborar com os moradores da área alusiva as ruas adjacentes ao C.S.U. Gov. Cesar Cals na elaboração e execução de planos de melhoria das condições de higiene e conservação das residências e áreas livres que o integram;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

m) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 19o. - A Diretoria reunir-se-á semanalmente (ou quinzenalmente), em caráter ordinário, e extraordinário, quando for preciso, executando fielmente a tarefa de sua competência, decidindo pela vontade da maioria de seus componentes.

Art. 20o. - Compete especificamente ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, com direito a voto de qualidade e assinar as atas;

b) Orientar e supervisionar todas as atividades da Associação;

c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juizo e em suas relações com terceiros;

d) Assinar, juntamente com o tesoureiro, autorizações de pagamento, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação;

e) Decidir e tomar providências de caráter urgente e imprevisto "ad referendum" da diretoria;

f) Assinar toda e qualquer correspondência expedida;

g) Elaborar, com a diretoria, o orçamento anual de receita e despesa da associação e apresentá-lo a apreciaçao da Assembléia Geral;

h) Dar, quando for o caso, voto de desempate;

i) Passar o caso ao Vice-Presidente, sempre que tiver de ausentar-se;

Art. 21o. - Cabe ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausencias;

b) Comparecer as reuniões, auxiliando o Presidente no que for necessário;

c) Colaborar com o Presidente, ajudando-o, principalmente no caso de acúmulo de serviços;

d) Coordenar as atividades dos órgãos auxiliares (Departamentos).

Art. 22o. - Cabe ao Primeiro-Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas atas;

b) Ler o expediente;

c) Organizar e manter em dia os trabalhos que se relacionem com a secretaria, como correspondências, arquivos, etc.;

d) Substituir o Presidente na falta deste e do Vice-Presidente;

e) Sempre que tiver de se ausentar, passar o cargo ao seu substituto.

Art. 23o. - Cabe ao segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e faltas;

b) Organizar o fichário dos sócios;

c) Colaborar com o Primeiro Secretário, ajudando-o, principalmente, nos casos de acúmulo de serviços.

Art. 24o. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar as mensalidades dos associados, efetuando os respectivos controles;

b) Responsabilizar-se pelo numerário em caixa e Bancos;

c) Abrir conta de depósito bancário com prévia audiência da Diretoria, e controlar sua movimentação;

d) Efetuar pagamentos e arquivar os respectivos recibos;

e) Assinar, juntamente com o Presidente, autorizações de pagamentos, cheques e documentos que envolvem responsabilidades financeiras da Associação;

f) Fazer escrituração relativa a receita e despesas da entidade, nos livros competentes;

g) Sempre que tiver de se ausentar, passar o cargo ao seu substituto;

Art. 25o. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas;

b) Organizar a parte burocrática da Tesourária;

c) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro, ajudando-o, principalmente, nos casos de acúmulo de serviços.

Art. 26o. - As vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas na forma estabelecida por este estatuto, pelos respectivos substitutos. No caso de mais de duas substituições, as vagas por elas geradas, serão preenchidas através de Assembléia Geral extraordinária.

Parágrafo único - Será considerado demissionário o membro da Diretoria que sem justificação faltar a 3 reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 27o. - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros e respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, em Assembléia Geral, na forma do art. 16o. deste Estatuto.

Art. 28o. - O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização financeira da Entidade, examinando as contas e dando parecer, por maioria, nos balanços gerais e prestação de contas da mesma.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos na Diretoria ou chefias de Departamento.

- SEÇÃO IV -
Da Assessoria Técnica e de Apoio

Art. 29o. - A Assessoria Técnica e de Apoio será composta de 2 (dois) membros aclamados pela Diretoria da Associação, os quais serão sempre o Diretor do C.S.U. Gov. Cesar Cals e uma assistente social deste Centro, designada pelo Diretor.

Art. 30o. - A Assessoria Técnica e de Apoio se destina a apoiar e orientar tecnicamente a Associação em geral e particularmente a Diretoria em suas Campanhas e reivindicações, tendo em vista facilitar o desenvolvimento da Ação Comunitária junto aos moradores da área e promover sua integração no processo de desenvolvimento do País.

Parágrafo único - Os membros da Assessoria Técnica não poderão acumular cargos na Diretoria ou chefias de Departamento.

CAPÍTULO III
Dos sócios, seus direitos e obrigações

Art. 31o. - A.A.M. Ruas adjacentes ao C.S.U.Gov. Cesar Cals terá 3 categorias de sócios:

a) Sócios fundadores

b) Sócios contribuinte

c) Sócios beneméritos

Parágrafo 1o. - São considerados sócios fundadores aquelas pessoas que houverem colaborado na organização da Associação e assinado a ata da Assembléia de constituição da Entidade.

Parágrafo 2o. - São sócios contribuintes os que se associarem após a fundação da Associação.

Parágrafo 3o. - Terão o título de sócios beneméritos aquelas, residentes ou não nas ruas adjacentes ao C.S.U. Gov. Cesar Cals, que se tornem merecedores dessa distinção pelos relevantes serviços prestados a Associação, ou que tenham feito a mesma donativos de real valor.

Parágrafo 4o. - A categoria de sócios a que se refere o parágrafo 2o. deste artigo, contribuirá mensalmente para os cofres da Associação com uma cota a ser determinada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 5o. - Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos contraídos pela Associação.

Parágrafo 6o. - As formas de admissão e desligamente dos sócios da A.M. Ruas adjacentes ao C.S.U. Gov. Cesar Cals serão disciplinadas pelo Reg. Interno.

Art. 32o. - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado nas formas deste Estatuto;

b) Assistir as reuniões da Diretoria e nelas ter direito a palavra;

c) Fazer ao presidente da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;

d) Constituir as Ass.Gerais, nelas votar e ser votados e dar parecer;

e) Utilizar os serviços existentes ou que vierem ser criados pela entidade, diretamente ou através de Convênios;

f) Propor a admissão de sócios em qualquer categoria, com exceção dos fundadores;

g) Requerer a convocação de reuniões e Ass. Gerais extraordinárias, declarando a matéria que deve ser tratada, sendo que o requerimento para a Assembléia Geral deverá ser assinado por 1/3 (ou 2/3) dos sócios.

Art. 33o. - São obrigações dos sócios:

a) Zelar pelos interesses, pelos empreendimentos e pelo patrimônio da Entidade, bem como pelo Conj. Habitacional;

b) Contribuir para que a Associação execute sua programação educativa e promocional com o fim de beneficiar os seus integrantes;

c) Efetuar, pontualmente, quando sócio contribuinte, a mensalidade fixada em Assembléia Geral, colaborando desse modo, para a formação do fundo patrimonial e manutenção da Associação;

d) Desempenhar com dedicação e interesse, cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido;

e) Colaborar e participar de todas as atividades comunitárias promovidas pela Associação;

f) Evitar pronunciamento politicos ou que induzam a sectarismo religioso ou preconceito racial;

g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e normas do Regimento interno;

h) Comparecer as Assembléias Gerais e com ampla liberdade manifestar sua opinião, cumprindo os preceitos da recíproca consideração pessoal;

i) Representar contra qualquer membro da Associação que infringir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 34o. - As penalidades aplicáveis aos sócios que infrigiram este Estatuto serão regulamentadas pelo Reg. Interno.

CAPÍTULO IV -
Do Patrimônio social e das rendas

Art. 35o. - O patrimônio social da A.M.Ruas Adjacentes C.S.U. Gov. Cesar Cals, será constituido pelos bens móveis e imóveis que possua ou venham a ser adquiridos com seus próprios recursos, bem como pelas doações que lhe forem concedidas.

Art. 36o. - As rendas serão constituidas pelas mensalidades dos sócios, pelo recebimento de subvenções ou de qualquer auxílios

publicos ou de particulares, bem como pela receita oriunda de movimentos promovidos em seu favor.

CAPÍTULO V -
Das Eleições

Art. 37o. - De acordo com o ítem "E" do Art. 11o. deste Estatuto, haverá de 2 em 2 anos, eleição para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, que se realizará no último domingo de Setembro de cada ano eletivo.

Art. 38o. - Todos os sócios em pleno gozo de seus direitos poderão concorrer as eleições da Associação, salvo nos casos previstos no Art. 17o. deste Estatuto.

Art. 39o. - Os candidatos deverão oficiar a Diretoria da Associação, comunicando a composição da chapa até 15 dias antes das eleições, a qual dará ciência a seus associados através de Edital.

Parágrafo único - Terão direitos de votar e votado, os associados que (até 15 dias antes das eleições), estejam em dia com o pagamento das mensalidades da Associação.

Art. 40o. - É terminantemente vedada a eleição de sócios para cargos na Diretoria da Associação que sejam parentes entre si até o 3o. Grau.

Art. 41o. - Não será permitida a reeleição pelo prazo mínimo de 2 anos no mesmo cargo.

Art. 42o. - A regulamentação das eleições ficará a cargo de uma comissão eleitoral criada pela Diretoria para esse fim e se regimentará pelo presente Estatuto e normas do Reg. Interno.

CAPÍTULO VI -
Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 43o. - Os casos omissos neste Estatuto serão regulamentados pelo Reg.Interno, e/ou solucionados em reunião da Diretoria, pela maioria dos seus membros.

Art. 44o. - A Associação só poderá se dissolver com a aprovação de 3/4 da totalidade dos sócios, especialmente convocados com antecedência mínima de 15 dias, para deliberar a Respeito.

Parágrafo único - Dissolvida a Associação nos termos deste artigo e satisfeitas todas as obrigações, o seu patrimônio reverter-se-á em benefício de Entidade congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social - A.N.S.S. - que será escolhida na reunião de dissolução e que, se possível, beneficie as ruas adjacentes ao C.S.U. Gov. Cesar Cals.

Art. 45o. - Dentro do prazo de 180 dias da data da publicação deste Estatuto, a Diretoria elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 46o. - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo 1/3 dos sócios.

Art. 47o. - É dever da Associação acatar e cooperar com os poderes constituidos.

Art. 48o. - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO No. 795/80

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de Fortaleza, referentes ao Exercício de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - Ficam aprovadas para todos os efeitos legais, as contas da administração centralizada e descentralizada apresentadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, relativas à gestão financeira de 1977, consoante pronunciamento favorável, emitido, sem discrepância de votos, pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios do Ceará, inclusive as que se referem à Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de abril de 1980.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

ATO No. 017/80

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, a funcionária – MARIA CARMELITA MOREIRA PESSOA, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, para substituir a Chefe do Expediente e Projetos durante o seu impedimento que vai do dia 1o./05/80 a 30/05/80, fazendo jús a gratificação de função de acordo com o § 3o. do Art. 101 da Lei No. 4.058, de 02/10/72, correndo a despesa à conta da dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE MAIO DE 1980.

SÉRGIO COSTA
PRESIDENTE, em exercício

PORTARIA No. 050/80

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA que pague aos vereadores Guttenberg Braun, Antonio Ademar Arruda e José de Araujo Castro, a cada um, a quantia de cinco mil cruzeiros Cr$ 5.000,00, para atender as despesas de viagem às cidades de Juazeiro do Norte e Crato, para participarem, como representantes desta Câmara, do Encontro de Vereadores da Zona do Cariri, correndo as despesas por conta da dotação própria consignada à Câmara Municipal de Fortaleza, pelo orçamento vigente.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de abril de 1980.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

PORTARIA No. 051/80

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo protocolizado sob o No. 269/80, de 25/04/80,

RESOLVE conceder, de acordo com o art. 146 da Lei No. 4058 de 02/10/72 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) licença para gestação a funcionária desta Câmara Municipal abaixo indicado:

MARIVONE MARTINS TARGINO – Arquivista Auxiliar C-5, 90 (noventa) dias de licença para gestação no periodo de 16/04/80 a 14/07/80.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de abril de 1980.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

PORTARIA No. 056/80

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE elevar, para 100% (cem por cento) a partir de 1o. de maio de 1980, a gratificação atribuida a funcionária LUZIA ROCHA LOPES – Datilografo CM-4, pela Portaria No. 139/78, de 1o./07/78.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de maio de 1980.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 12/09/1984

Dispõe sobre a [illegible]

[illegible]

[illegible]:

Art. 1º - Fica criado o [illegible] de Fortaleza, [illegible] com sede na Cidade, Capital, com foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1984.

Deputado Federal

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1184/79

Fortaleza, 18 de setembro de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara " considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS ADJACENTES AO C.U. GOVERNADOR CESAR CALS".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta